



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000067-1-2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ambicare Industrial – Tratamento de Resíduos, SA

com o NIF 502414847, para a unidade de descontaminação pertencente à instalação localizada no Parque Industrial da Mitrena, Lote 75, Apartado 151, 2910-738 Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Descontaminação de Equipamentos contendo PCB

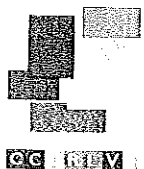
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de Julho de 2012.

Lisboa, 18 de Julho de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Ambicare Industrial-Tratamento de Resíduos, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na descontaminação de transformadores eléctricos por desalogenação de PCB em óleo mineral isolante, através de sistema contínuo em circuito fechado (sem necessidade de drenar o fluído). Tal é efectuado por uma unidade móvel no local onde o equipamento esteja instalado, podendo ser utilizado em qualquer transformador.

R9 – refinação de óleos e outras utilizações de óleos

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 01 01 – óleos hidráulicos contendo PCB

13 03 01 – óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB

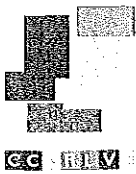
13 03 06 – óleos isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 130301

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estando as condições de eliminação de PCB, descontaminação/eliminação de equipamentos com PCB e a eliminação de PCB usados, estabelecidas no Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Rectificação nº 44/2007.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.



Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2007

3.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.7- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

3.10- O presente alvará de licenciamento **não substitui** a autorização emitida pelo Instituto de Resíduos em 28.06.2001 que se mantém válida.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Nuno Dias

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A Unidade Móvel de Descontaminação (DMU) é colocada na área destinada à operação que é o local onde se encontra instalado o transformador.

Lisboa, 18 de Julho de 2007

Página 3 de 3